

## **PARECER Nº 463/CITE/2024**

**Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.**

**Processo n.º 2082 - FH/2024**

### **I – OBJETO**

- 1.1.** Em 09.04.2024, a CITE recebeu, via correio electrónico, da entidade empregadora ..., pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora ..., com a categoria profissional de Assistente Operacional, para efeitos da emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2.** Por CAR, recebida pela entidade empregadora em 28.02.2024, a trabalhadora solicitou a prestação de trabalho em regime de horário flexível na amplitude 09h00 – 17h30, de Segunda a Sexta-feira. Indica o prazo previsto, dentro do limite aplicável, e declara que reside com os dois filhos menores, de sete e três anos de idade, em comunhão de mesa e habitação.
- 1.3.** Por correio electrónico, em 02.04.2024, a entidade empregadora notificou a trabalhadora da sua intenção de recusar o pedido formulado alegando os fundamentos que considera serem exigências imperiosas do funcionamento do serviço que justificam tal decisão.
- 1.4.** Analisados os documentos remetidos pela entidade empregadora a esta Comissão, verifica-se que o pedido cumpre os requisitos dos art.ºs 56º e 57º do Código do Trabalho.
- 1.5.** Verifica-se também que aquela entidade excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois tendo recebido o pedido da trabalhadora em 28.02.2024 apenas a

notificou da intenção de recusa em 02.04.2024.

- 1.6. A entidade empregadora teria que ter notificado a trabalhadora da sua intenção de recusa até ao dia 19.03.2024.
- 1.7. Determina a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, se considera que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.
- 1.8. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa de ... relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 8 DE MAIO DE 2024.**